



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
10 JAN 12 11 001099
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

ACORDO JUDICIAL

2010/2011

Processo TRT/SP nº 20216001820105020000

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.556.362/0001-95, entidade sindical representativa da categoria profissional dos contabilistas, com base nos Municípios de: São Paulo, Caieira, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 202 - CEP - 01037-010 - São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Heleno Mariano**, assistido por seu advogado **Dr. Ricardo Border**, infra assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42; do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40 e SR01203, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, que representa também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e

SINDCONT-SP - Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Praça Ramos de Azevedo, 202 - CEP 0137-010 - SP
Tel.: (011) 3224-5100 - Fax.: (011) 3223-2390

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP: 01313-020 - SP
Tel.: (011) 3254-1700 - Fax.: (011) 3254-1674



Registro Sindical – Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, 95 – 11º andar – Cj 114 – Lapa – SP – CEP – 05076-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar – Conjunto 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos n.º 41 – 4º andar – conjunto 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.004856/2005-59, com sede na Av. Senador Queirós n.º 605 – 23º andar – Conjunto 2312 – SP – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mor Gerônimo Leitão, 108, 2º andar – sala 26 – SP – CEP – 01032-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/10/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão n.º 598 – 4º andar – Higienópolis – SP – CEP – 01240-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131.060/54, com sede na Rua dos Italianos, 471 – 1º andar – SP – CEP – 01131-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/07/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical – Processo n.º 8877/1941 e SR 03896, com sede na Rua Vinte e quatro de Maio, 35 – 13º andar – SP – CEP: 01041-001001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02, Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90 e SR 03896, com sede na Rua Boa Vista, nº356 – 15º andar – SP – CEP: 01014-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002549/95, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255 – 12º andar – Salas 1211/1212 – SP – CEP – 01042-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/07/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 169.347/59, com sede na Rua dos Otonis, 662 – SP – CEP –



04025-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º MTIC 218.092, SR05652, com sede na Av. Nove de Julho, 40 – SP – CEP – 01312-900 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/07/2010; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/11/2010; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo Paissandu, 51 – 14º andar – Butantã – SP – CEP 01034-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/11/2010; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2010; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53, Registro Sindical – Processo n.º 212 944 e com sede na Rua Sete de Abril, 252 – 1º andar – Cj. 11/12 – SP – CEP – 01044-903 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/03/2010; e o **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 904.785/50, com sede na Av. Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar – SP – CEP – 01210-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/10/2010, por seu representante legal, nos autos do processo de dissídio coletivo supra, respeitosamente, vêm à presença de Vossa Excelência, para esclarecer que as partes celebram **ACORDO JUDICIAL**, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados nas mesmas épocas e com a aplicação de idênticos percentuais de reajuste que forem estabelecidos na norma coletiva referente à categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, seus serviços.

2ª - COMPENSAÇÕES DE REAJUSTE; ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE; HORAS EXTRAS; GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS; DSR E FERIADOS; ADICIONAL NOTURNO; CLÁUSULAS REFERENTES A AVISO PRÉVIO, PROMOÇÕES, VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, GESTANTE, AFASTAMENTO POR DOENÇA OU ACIDENTE DO TRABALHO, EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO-CRECHE, ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO, DIRIGENTES SINDICAIS e AUXÍLIO FUNERAL.

SINDCONT-SP - Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Praça Ramos de Azevedo, 202 – CEP 0137-010 – SP
Tel.: (011) 3224-5100 – Fax.: (011) 3223-2390

3

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP: 01313-020 – SP
Tel.: (011) 3254-1700 – Fax.: (011) 3254-1674



As eventuais cláusulas e respectivos benefícios alusivos aos benefícios ou garantias supracitadas, serão deferidas aos empregados representados pelo *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, desde que tenham sido concedidas e constem das normas coletivas de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem, especificamente, os seus serviços e que estejam e venham a permanecer em vigor na vigência deste Acordo. Nesse caso, tais benefícios ou garantias serão estendidos à categoria profissional ora acordante, nos exatos e precisos termos das correspondentes cláusulas eventualmente aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem os seus serviços específicos, respeitada, porém, a data-base própria da categoria representada pelo *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, qual seja 01/12/10.

3ª - SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo, um salário normativo ou de ingresso no valor de R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais), excluídos os aprendizes, na forma da Lei.

4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado com menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluído desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também em casos de remanejamento interno.

5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 180 (cento e oitenta) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente do trabalho ou licença maternidade.

6ª - LICENÇA REMUNERADA - PARTICIPAÇÃO EM CONVENÇÃO

Concessão de licença remunerada de 2 (dois) dias por ano, no máximo a 01 (um) empregado da categoria por empresa, para participação na Convenção Nacional e/ou Estadual dos Contabilistas, desde que a empresa seja pré-avisada no prazo mínimo de 72 horas e que haja comprovação posterior.



7ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários do mês de janeiro de 2011, de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pelo presente Acordo, na forma da norma legal vigente à época do desconto, uma contribuição assistencial, a favor do *Sindicato dos Contabilistas de São Paulo*, no importe de 5% (cinco por cento), a ser recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato beneficiário e recolhida pelas empresas até o 15º (décimo quinto) dia após o correspondente desconto, sob pena de aplicação da multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária pelo (INPC).

Parágrafo 1º - O desconto da contribuição prevista nesta cláusula limitar-se-á, para cada empregado, ao teto de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Parágrafo 2º - As empresas encaminharão ao *Sindicato dos Contabilistas* a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, juntamente com a cópia da guia de recolhimento.

Parágrafo 3º - Fica garantido o direito de oposição à presente contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá, até 15/01/2011, enviar ao Sindicato Profissional sua manifestação contrária ao desconto, com cópia à empresa, sendo vedado a esta o envio de relação dos empregados que optarem por exercer esse direito.

Parágrafo 4º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no artigo 462 da CLT.

8ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

9ª- ANOTAÇÃO NA CTPS Todo profissional que exerça o cargo ou a função de Contabilista na forma do Decreto-Lei 9295/46, e tenha esta habilitação, será registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social com tal designação.



10 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, na Lei ou na presente norma, implicará na aplicação da multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto neste Acordo, vigente à época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

11 - ABRANGÊNCIA

Este Acordo aplica-se à categoria dos empregados que exerçam a profissão de contabilista com o correspondente registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC/SP).

12 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Judicial poderão ser pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de competência fevereiro/2010.

13 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/12/2010 à 30/11/2011.

São Paulo, 20 de dezembro de 2010.

Pelo **SINDICATO DOS CONTABILISTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**


José Heleno Mariano
Presidente


Ricardo Border
OAB/SP nº 42.483

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO e Outros**


Fernando Marçal Monteiro
OAB/SP nº 86.368